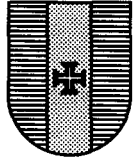


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 35

Segunda - feira, 1 de Abril de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 7-A/96

Fixa em 1053 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1996.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 7-A/96

Quota Global de Descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 1996

Nos termos da legislação vigente sobre a matéria, é anualmente fixada, por despacho do Secretário Regional das Finanças, a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira, com o objectivo de assegurar, por um lado, o controlo do crescimento da função pública e dar prioridade, por outro, às admissões que contribuam para o reforço da capacidade técnica da Administração ou que se destinem aos sectores de maior importância social.

O presente despacho representa a concretização desse objectivo, já que privilegia as admissões em pessoal técnico e as relativas aos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos ao abrigo do artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 13/85/M, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É fixada em 1053 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1996, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

- 2 - A utilização das quotas atribuídas está condicionada nos termos da alínea b) do artigo 13º. do Decreto-Lei n.º. 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º. 14/89/M, de 6 de Junho, ao seguinte:

- a) Declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, de pessoal excedente ou subutilizado, qualificado para o exercício das correspondentes funções;
- b) A declaração da existência de cobertura orçamental, confirmada pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade como suficiente para suportar os encargos anuais inerentes ao pagamento das remunerações ilícitas e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.

- 3 - Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma.

Secretaria Regional das Finanças, aos 1 de Abril de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO N.º 7-A/96
QUOTAS DE DESCONGELAMENTO / 96

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA										
Grupos de pessoal/ /Carreiras/categorias	Presidência	Agricultura, Florestas e Pescas	Assuntos Parlamentares e Comunicação	Turismo e Cultura	Equipamento Social e Ambiente	Assuntos Sociais	Finanças	Economia e Cooperação Externa	Educação	Total
Administrador Hospitalar	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Pessoal Técnico Superior	—	28	1	2	20	35	13	5	17	121
Pessoal Médico	—	—	—	—	—	55	—	—	—	55
Pessoal Investigação	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Pessoal Técnico	—	7	2	—	1	23	2	—	5	40
Pessoal Inspeção Administrativa	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2
Pessoal Docente (Enfermagem)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Pessoal Enfermagem	—	—	—	—	—	82	—	—	—	82
Pessoal Informática	—	4	—	—	1	6	3	2	4	20
Pessoal Técnico Profissional	—	28	3	3	9	10	3	1	14	71
Pessoal Administrativo	—	23	5	1	17	32	8	4	44	134
Pessoal Auxiliar	—	124	8	8	14	20	9	1	143	327
Pessoal dos Serviços Gerais	—	—	—	—	—	107	—	—	—	107
Pessoal Auxiliar de Apoio Directo	—	—	—	—	—	5	—	—	—	5
Pessoal Operário	—	21	—	—	24	5	—	—	35	85
Total	—	235	19	14	88	382	40	13	262	1053

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"